



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI No.

64/22

ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE SEGURANÇA ESCOLAR, CRIA A "ÁREA DE SEGURANÇA ESCOLAR" E O "PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A FAMÍLIA NO AMBIENTE ESCOLAR" NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a segurança escolar, cria a "Área de Segurança Escolar" e o "Programa de acompanhamento e apoio a família no ambiente escolar" no município de Birigui e dá outras providências.

Parágrafo único. Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Executivo, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Fica como normas gerais da segurança escolar:

I— A prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;

II — O estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III — O acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar:

IV — A concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;

V — A participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

VI — O desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;

VII — O planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;

VIII — O acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior;

IX - A prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência;

X — A realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino;

XI — Desenvolvimento do trabalho de prevenção de acidentes e violências na escola, no lar, no trânsito e nas comunidades.

Art. 3º Fica criada a "Área de Segurança Escolar" nas escolas da rede municipal de ensino, na qual serão executadas, com prioridade, ações sistemáticas objetivando proporcionar maior segurança aos alunos, pais, professores e demais profissionais da Educação.

Parágrafo único. A área de que trata esta Lei corresponde a um raio de cem metros com centro nos portões de entrada e saída das escolas, devendo ser identificada com placas de indicação de área escolar.

Art. 4º Compete ao Município desenvolver na "Área de Segurança Escolar" ações que visem a:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I — Viabilizar, por si ou com o apoio da comunidade e da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de forma a não causar insegurança nas escolas, providenciando:

a) implantação e manutenção permanente de faixas elevadas de travessia de pedestres, semáforos, redutores de velocidade, placas de limite de velocidade, placas de indicação de área escolar e estacionamentos regulamentados;

b) iluminação pública adequada nos acessos e entorno da escola;

c) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

d) poda de árvores e limpeza de terrenos;

e) controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

II — Coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre ato obsceno ou pornográfico;

III — Impedir, através de fiscalização intensiva do comércio, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) substância inflamável ou explosiva;

b) fogos de artifício;

c) bebidas alcoólicas;

d) qualquer substância que cause dependência;

e) cerol ou qualquer outro tipo de material cortante para linhas de pipas e similares;

IV — Intensificar a ronda escolar e o policiamento realizado pela Polícia Civil Municipal.

Art. 5º Cria o programa de acompanhamento e apoio a família no ambiente escolar.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I - Fica como normas gerais do programa de acompanhamento e apoio a família no ambiente escolar:

- a) Desenvolver projetos pedagógicos contextualizando à lógica familiar evitando padronizações.
- b) Criar indicadores de monitoramento, resultado e impacto que articulem convivência social, comportamento e processo de aprendizagem.
- c) Adequar enturmações e ações pedagógicas a partir das características psicossociais dos estudantes.
- d) Integrar sistema de avaliação da educação infantil com a adoção de currículo longitudinal.

II – O programa em questão tem como objetivo:

- a) Aproximar os pais de alunos ao ambiente escolar.
- b) Criar rede de proteção social no entorno da residência do estudante.
- c) Diminuir ato de violência através da criação de registros de ocorrências e protocolos de mediação de conflitos.
- d) Favorecer e fortalecer o protagonismo infantil.
- e) Acompanhar a família do aluno.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal:

I - Instalar câmeras de monitoramento no interior dos prédios escolares municipais.

II — Implantar equipes de segurança especializada dentro das escolas municipais.

III — Na ausência de efetivos para equipe de segurança especializada dentro das escolas, poderá o Poder Executivo contratar empresas de segurança privada a fim de cumprir essa demanda.



Câmara Municipal de Birigüi

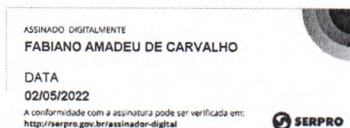
Estado de São Paulo

IV - Firmar parcerias com órgãos públicos ou privados para o cumprimento do disposto desta Lei, inclusive para a realização de campanhas, seminários e palestras atinentes à segurança nas escolas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4809, de 17 de novembro de 2006.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 02 de Maio de 2022.



FABIANO AMADEU DE CARVALHO

Vereador



WESLEY RICARDO COALHATO

Vereador



OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

Vereadora



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Toda e qualquer sociedade só evolui por meio da educação. Homens e mulheres formalmente educados contribuem mais para a comunidade em que vivem. Daí a importância de o Poder Público garantir a segurança para que nossas crianças e adolescentes possam frequentar suas escolas de forma tranquila e num ambiente propício à aprendizagem.

Aliás, um dos grandes motivos para a ocorrência da evasão escolar tem sido a falta de segurança que os alunos enfrentam diuturnamente para terem acesso aos conhecimentos que lhes garantirão um futuro melhor. Isso porque a segurança pública é, hoje, no Brasil, e em Birigüi, um dos maiores problemas crônicos enfrentados pelo Poder Público.

Este projeto de lei estabelece princípios para a segurança escolar. Esses comandos nortearão o planejamento de políticos, gestores, mestres, pais e de toda a comunidade escolar em torno do objetivo maior do projeto. Dentre os princípios estabelecidos, destacam-se: a possibilidade de instituição de parcerias com órgãos públicos e com a iniciativa privada; a criação de rotinas de avaliação e de planejamento; a realização de ensaios das medidas planejadas; a criação de programas de formação em segurança escolar para a comunidade local; a criação de um programa efetivo de acompanhamento e apoio a família no ambiente escolar; reformulação da "Área de Segurança Escolar"; permissão da instalação de câmeras no interior das escolas e para implantação de segurança especializada.



Câmara Municipal de Birigüi

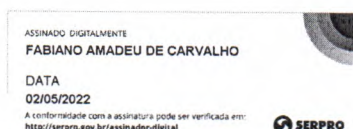
Estado de São Paulo

Vale ressaltar que este Projeto de Lei é uma luta antiga e um anseio antigo dos nossos munícipes, pais de estudantes da nossa rede municipal de ensino, que muito tem medo de que algo de ruim aconteça com seus filhos.

Pelo exposto, entendemos que essa proposição contribui efetivamente para o aperfeiçoamento da segurança dos alunos e funcionário das nossas escolas municipais, fatos pelo que contamos com o voto favorável de todos os nobres vereadores.

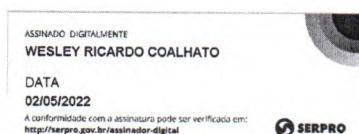
Câmara Municipal de Birigui,

Em 02 de Maio de 2022.



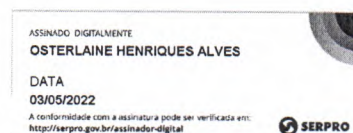
FABIANO AMADEU DE CARVALHO

Vereador



WESLEY RICARDO COALHATO

Vereador



OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

Vereadora